

metais, de serviços de galvanotécnica, de alumínio e suas ligas, da fabricação, manutenção e conservação dos aparelhos de refrigeração, de oficinas mecânicas e de trabalhadores de empresas terceirizadas que exerçam atividades nas empresas da categoria econômica

Processo	47516.000017/2011-81
CNPJ	78.504.628/0001-11
Abrangência	Intermunicipal
Entidade	SICEC - Sindicato das Indústrias de Olaria, de Cerâmica para Construção, de Mármore e Granitos de Chapecó - SC
Categoria Econômica	Econômica da indústria de olaria, de cerâmica para construção, marmoraria e granito, do 3º Grupo, Indústrias da Construção e do Mobiliário

Base Territorial: Santa Catarina: Abelardo Luz, Água Doce, Águas de Chapecó, Águas Frias, Alto Bela Vista, Araribá, Arroio Trinta, Arvoredo, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Bom Jesus do Oeste, Caibi, Campo Erê, Capinzal, Catanduvas, Caxambu do Sul, Chapecó, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Cunha Porã, Cunhataí, Descanso, Dionísio Cerqueira, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Formosa do Sul, Galvão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Guatambú, Herval d'Oeste, Ibicaré, Iomerê, Ipira, Iporã do Oeste, Ipuacu, Iraceminha, Irani, Irati, Itá, Itapiranga, Jardinópolis, Lajeado Grande, Lindóia do Sul, Luzerna, Macieira, Maravilha, Marema, Modelo, Mondaiá, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Novo Horizonte, Ouro, Ouro Verde, Palma Sola, Palmitos, Passos Maia, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Planalto Alegre, Ponte Serrada, Presidente Castello Branco, Princesa, Quilombo, Saltinho, Salto Veloso, Santa Helena, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, São Bernardino, São Carlos, São Domingos, São José do Cedro, São Lourenço do Oeste, São Miguel do Oeste, Saudades, Seara, Serra Alta, Sul Brasil, Tangará, Tigrinhos, Treze Tílias, Tunápolis, União do Oeste, Vargeão, Vargem Bonita, Videira, Xanxerê, Xavantina e Xaxim

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 819/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Breves e Região - SINDBREVES - PA, Processo 46000.000041/96-12, CNPJ 18.063.920/0001-14, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores em Estabelecimento Comerciais Atacadistas e Varejistas, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Anajás, Bagre, Breves, Curralinho, Gurupá, Melgaço, Portel e São Sebastião da Boa Vista - PA. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão dos Municípios de Anajás, Bagre, Breves, Curralinho, Gurupá, Melgaço, Portel e São Sebastião da Boa Vista - PA da representação do SINTCVAPA - Sindicato Trabalhadores Comercio Varejista Atacadista Gêneros Alimentícios e Similares Estado do PA, Processo 24270.011746/90-01, CNPJ 34.917.138/0001-71, e da representação do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Louças, Tintas, Ferragem de Material de Construção e Material Elétrico do Estado do Pará, Processo 24270.013499/90-04, CNPJ 34.918.144/0001-43, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 820/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao SINPROLAF - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Município de Lauro de Freitas-BA, Processo 46204.010998/2011-26, CNPJ 11.865.396/0001-56, para representar a Categoria Profissional Diferenciada de Propagandista, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos, de acordo com a Lei nº 6224 de 14 de julho de 1974, com abrangência municipal e base territorial no município de Lauro de Freitas, estado da Bahia. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão do município de Lauro de Freitas/BA da representação do Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado da Bahia, Processo 24150.008151/90-07, CNPJ 03.867.046/0001-09, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 53 da Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999, e na Nota Técnica 822/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve: RETIFICAR o ato de publicação do Pedido de Registro Sindical (PPR), ocorrido no DOU de 26/02/2013, Seção 1, pág. 358, N.º 38, referente ao Processo 46213.005346/2010-80, de interesse do Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Serra Talhada - SINTEST, CNPJ 08.928.321/0001-62, para que: ONDE SE LÊ: Categoria Profissional dos Trabalhadores em Educação da Rede Municipal de Ensino de Serra Talhada, com abrangência e base territorial no Município de Serra Talhada/PE, LEIA-SE: Categoria Profissional Integrada pelos Trabalhadores em Educação da Rede Municipal de Ensino de Serra Talhada (Professores, Auxiliares de Serviços Gerais da Educação, Pessoal Administrativo, Supervisores e demais servidores lotados na Secretaria de Educação), com abrangência e base territorial no Município de Serra Talhada/PE, abrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188 de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326 de 11 de março de 2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 68, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo abaixo listado, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT abaixo relacionado, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise do respectivo processo.

Ferrovias Centro-Atlântica S/A - FCA
1. Processo: 50510.014208/2014-38
Nota Técnica: 102/GPFER/SUFER/2014
Projeto: PIT - Passagem Inferior (PI) de veículos no km 397+870, na zona norte do município de Lavras/MG.
Interessado: Prefeitura Municipal de Lavras/MG.
Concessionária: FCA
Contrato nº: 91/2014 (Processo 022/FCA/2014)
Tipo de Contrato: Não oneroso
Valor da parcela anual: Não há
Tipo de reajuste: Não se aplica
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica

Início: Após a autorização da ANTT
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia dos aditivos, se houver, formalizado com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Conforme o Art. 11º, Inciso VII, da Resolução ANTT 2.695/2008, a Concessionária deverá comunicar à ANTT, em até trinta dias, a finalização das obras e apresentar, em meio magnético, o conjunto de projetos atualizados com as modificações ocorridas (projeto as built). A contagem deste prazo dar-se-á a partir da data de conclusão da obra informada no item 3, Anexo II da supramencionada Resolução.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1512 Data da Sessão: 03/06/2014

Processo: 0.00.000.000860/2014-57

Classe: Proposição

Distribuição Antônio Pereira Duarte

Processo: 0.00.000.000861/2014-00

Classe: Proposição

Distribuição Esdras Dantas de Souza

Processo: 0.00.000.000862/2014-46

Classe: Proposição

Distribuição Leonardo de Farias Duarte

Processo: 0.00.000.000863/2014-91

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição Jefferson Luiz Pereira Coelho

Processo: 0.00.000.000864/2014-35

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição Marcelo Ferra de Carvalho

Processo: 0.00.000.000865/2014-80

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição Walter de Agra Júnior

Processo: 0.00.000.000866/2014-24

Classe: Pedido de Providências

Distribuição Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Processo: 0.00.000.000867/2014-79

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição Esdras Dantas de Souza

Processo: 0.00.000.000868/2014-13

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição Corregedoria

Processo: 0.00.000.000869/2014-68

Classe: Procedimento Interno de Comissão

Distribuição Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

Sessão: 1513 Data da Sessão: 04/06/2014

Processo: 0.00.000.000870/2014-92

Classe: Procedimento Interno de Comissão

Distribuição Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Processo: 0.00.000.000871/2014-37

Classe: Procedimento Interno de Comissão

Distribuição Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Processo: 0.00.000.000872/2014-81

Classe: Procedimento Interno de Comissão

Distribuição Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Processo: 0.00.000.000873/2014-26

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição Corregedoria

Processo: 0.00.000.000874/2014-71

Classe: Pedido de Providências

Distribuição Jarbas Soares Júnior

Processo: 0.00.000.000875/2014-15

Classe: Pedido de Providências

Distribuição Luiz Moreira Gomes Junior

Sessão: 1514 Data da Sessão: 05/06/2014

Processo: 0.00.000.000876/2014-60

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Distribuição Antônio Pereira Duarte

Processo: 0.00.000.000877/2014-12

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição Esdras Dantas de Souza

Processo: 0.00.000.000878/2014-59

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição Walter de Agra Júnior

Processo: 0.00.000.000879/2014-01

Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho

Distribuição Alexandre Berzosa Saliba

Processo: 0.00.000.000880/2014-28

Classe: Pedido de Providências

Distribuição Cláudio Henrique Portela do Rego

Sessão: 1515 Data da Sessão: 06/06/2014

Processo: 0.00.000.000345/2014-77

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição Alexandre Berzosa Saliba

Processo: 0.00.000.000883/2014-61

Classe: Pedido de Providências

Distribuição Leonardo de Farias Duarte

Processo: 0.00.000.000884/2014-14

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição Corregedoria

Processo: 0.00.000.000885/2014-51

Classe: Pedido de Providências

Distribuição Jefferson Luiz Pereira Coelho

Processo: 0.00.000.000890/2014-63

Classe: Pedido de Providências

Distribuição Jefferson Luiz Pereira Coelho

Sessão: 1516 Data da Sessão: 09/06/2014

Processo: 0.00.000.000892/2014-52

Classe: Pedido de Providências

Distribuição Marcelo Ferra de Carvalho

Processo: 0.00.000.000893/2014-05

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição Luiz Moreira Gomes Junior

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 9 DE JUNHO DE 2014

PP Nº 0.00.000.000323/2014-15
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR: CONSELHEIRO WALTER AGRA
EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. IDENTIFICAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DE MANDADO DE SEGURANÇA. ATUAÇÃO COMO CUSTOS LEGIS. DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIA BASEADA EM PARECER DO MPF. NOTÍCIA QUE RELATA CONTEÚDO DE PARECER. DIREITO DE INFORMAÇÕES PEREMPTÓRIAS OU CONCLUSIVAS, INDÍCIOS DE SOBREPÊÇO NÃO CONSTITUI CONSTATAÇÃO. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE COMO REGRA. DIVULGAÇÃO DOS ATOS CONFORME PARÂMETROS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. IMPROCEDÊNCIA.

- Não há que se falar em ato irregular consistente na divulgação de informações contidas em processo judicial público, mormente quando presente o animus narrandi e ausente o indicativo de informações peremptórias ou conclusivas.

- Impossibilidade de enervar pela atividade fim do Ministério Público, podendo apenas, neste cenário, conter excessos e abusos, o que impede a análise do acerto ou desacerto das conclusões meritórias formuladas pelo Parquet.

- O fato de divulgar que haveria sobrepreço em um contrato, não significa que verdadeiramente haja, mas apenas que este foi o entendimento do Ministério Público.



- O Ministério Público quando de sua atuação como custos legis não está vinculado exclusivamente, quando de sua participação em processo, aos limites da demanda, podendo, quando verificar fato abusivo, como superfaturamento ou sobrepreço, e atuar em defesa do ente público e da sociedade instaurando, para tanto, os procedimentos próprios.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em julgar IMPROCEDENTE o presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

DECISÃO DE 4 DE JUNHO DE 2014

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO nº
0.00.000.000163/2014-88

DECISÃO

Aprovo a deliberação acima e determino à secretaria da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) que promova o seu respectivo cumprimento, arquivando este PIC, com fundamento no artigo 43, inciso IX, alínea 'b' do RICNMP.

ANTONIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público
Membro da Comissão do Sistema Prisional,
Controle Externo da Atividade Policial e
Segurança Pública

DECISÕES DE 9 DE JUNHO DE 2014

PP Nº 0.00.000.000880/2014-28

REQUERENTE: MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

(...) Por fim, existe a possibilidade de manutenção da decisão do CNMP quando da análise final de mérito no Supremo. Seria temerário desconstituí-la agora, principalmente se levados em consideração os fatos de que, na verdade, realizou controle de legalidade, e este País precisa seriamente de um choque de cumprimento do regime de subsídio. Arquive-se (RICNMP, art. 43, "b" e "d"). Intime-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

RIEP Nº 0.00.000.000675/2014-62

REQUERENTE: JOSÉ MATOS DA SILVA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

(...) Em razão do exposto, determino o arquivamento do feito, com base no art. 43, IX, c, do RICNMP. Intime-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000170/2014-06

REQUERENTE: ANTÔNIO DIAS BARBOSA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

(...) Concluo, portanto, que não há inércia do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Determino assim o arquivamento desta Representação por Inércia ou Excesso de Prazo -RIEP, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno deste CNMP, sem prejuízo de que, após realização de prova técnica, inexistindo providência por parte do Parquet ou excesso de prazo que não seja justificado, seja renovado o pedido de RIEP pelo requerente a este Conselho Nacional. Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro Relator

DECISÃO DE 10 DE JUNHO DE 2014

PCA Nº 0.00.000.000878/2014-59

REQUERENTE: CARLOS MONTEIRO DE CARVALHO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR
DESPACHO

(...) Pelo exposto, nos termos do art. 43, I, "b" e "d", do RICNMP determino o ARQUIVAMENTO deste PCA tanto pelo fato do pleito já ter sido judicializado antes mesmo da provocação deste CNMP, seja em face do obstáculo imposto pelo Enunciado nº 08 do CNMP eis que este feito tem natureza meramente individual (pagamento de verbas rescisórias) não ultrapassando o interesse subjetivo das partes envolvidas. Intime-se o requerente nos termos do art. 41, § 1º, inc. III, do Regimento Interno do CNMP.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**PORTARIA Nº 83, DE 9 DE JUNHO DE 2014**

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do artigo 81 do Regimento Interno do CNMP,

Considerando a decisão de instauração da Sindicância nº 515/2012-51 publicada no DOU nº 165, de 27 de agosto de 2013, pág. 110, seção 1, a Portaria nº 128 de 27 de setembro de 2013 (Publicada no DOU nº 189, de 30 de setembro de 2013, pág. 59, seção 2), que instaurou e requisitou membro auxiliar para atuar nos autos do procedimento; e a Portaria nº 67, de 12 de maio de 2014. (Publicada no DOU nº 89, de 13.05.2014, pág. 51, seção 2), que, por último, prorrogou por 30 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão;

Considerando que o mencionado Presidente solicitou prorrogação do prazo para o término dos trabalhos, resolve: Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 10/06/2014, o prazo para conclusão da Sindicância citada.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

PORTARIA Nº 84, DE 9 DE JUNHO DE 2014

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do artigo 81 do Regimento Interno do CNMP,

Considerando a decisão de instauração da Sindicância nº 1350/2012-35 publicada no DOU nº 164, de 26 de agosto de 2013, pág. 81, seção 1, e a Portaria nº 65 de 12 de maio de 2014 (Publicada no DOU nº 89, de 13 de maio de 2014, pág. 51, seção 2), que instaurou e designou membros para atuarem nos autos do procedimento;

Considerando que o mencionado Presidente solicitou prorrogação do prazo para o término dos trabalhos, resolve: Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 11/06/2014, o prazo para conclusão da Sindicância citada.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

PORTARIA Nº 85, DE 9 DE JUNHO DE 2014

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do artigo 81 do Regimento Interno do CNMP,

Considerando a decisão de instauração da Sindicância nº 1517/2009-62, a Portaria nº 49 de 11.04.2014 (Publicada no DOU nº 71, de 14 de abril de 2014, pág. 70, seção 2), que instaurou e requisitou membro auxiliar para atuar nos autos do procedimento, e a Portaria CNMP-CN Nº 68, de 12 de maio de 2014 (DOU nº 89, de 13/05/2014, pág. 51, seção 2) que, por último, prorrogou por 30 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão;

Considerando que o mencionado Presidente solicitou prorrogação do prazo para o término dos trabalhos, resolve: Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 11/06/2014, o prazo para conclusão da Sindicância citada.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL****MAPA DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PROCESSOS**

I - PRODUTIVIDADE SUBPROCURADOR-GERAL PROCURADOR REGIONAL	MAIO/2014							
	SALDO ANTERIOR	DISTRIB NO MÊS	TOTAL	RESTIT A CDJ	SALDO ATUAL NO GABINETE			
					P/ EMISSAO DE PARECER EXERCICIO ANTERIOR	MESES ANTER	DISTRIB MÊS	TOTAL
LUIZ DA SILVA FLORES	00	400	400	319	00	00	81	81
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO Conselheiro do CSMPT	08	200	208	173	00	00	35	35
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO Conselheiro do CNMP	00	00	00	00	00	00	00	00
HELOISA MARIA MORAES REGO PIRES Ouvidora do MPT	00	00	00	00	00	00	00	00
RONALDO TOLENTINO DA SILVA Férias	66	240	306	306	00	00	00	00
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA	00	400	400	332	00	00	68	68
JOSÉ CARLOS FERREIRA DO MONTE Férias	00	80	80	80	00	00	00	00
LUCINEA ALVES OCAMPOS	01	400	401	321	00	00	80	80
DAN CARAI DA COSTA E PAES	16	400	416	355	00	00	61	61
JOSE NETO DA SILVA Conselheiro do CSMPT / Licença Médica	00	168	168	126	00	00	42	42
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO Conselheiro do CSMPT	27	200	227	197	01	15	14	30
LUIS ANTONIO CAMARGO DE MELO Procurador-Geral /103ª Conf. Internacional do Trabalho da OIT	19	268	287	176	00	19	92	111
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS Conselheiro do CSMP T	00	200	200	185	00	00	15	15
EVANY DE OLIVEIRA SELVA Licença Médica	16	320	336	256	00	00	80	80
EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI Vice Procurador-Geral / Comissão Especial de Planejamento - Port. 250 de 30/04 - BS Esp. 5-A	07	160	167	150	00	01	16	17
RONALDO CURADO FLEURY Conselheiro do CSMPT/ Banca do Concurso /Férias	00	88	88	84	00	00	04	04
MANOEL ORLANDO DE MELO GOULART Corregedor-Geral	00	00	00	00	00	00	00	00